



Ofício nº 110/2019-gerência

Cubatão (SP), 30 de maio de 2019.

Ref.: Resposta ao Ofício nº 160/2019/SEJUR – Leg
Indicação nº 380/2019 – Vereador AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO

Senhor Secretário,

CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA MÁRIO DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.952.901/0001-59, com sede na Rua José Vicente nº 440, Sítio Cafezal, no Município de Cubatão, Estado de São Paulo, CEP 11505-010, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cubatão sob nº 04/2000, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Cubatão sob nº 01/2000, certificada como beneficente de assistência social nos termos da Lei nº 12.101/2009 e Decreto nº 8.242/2014, qualificada em formação técnico-profissional metódica nos termos do artigo 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho e do artigo 50, inciso III, do Decreto nº 9.579/2018 e Portaria MTE nº 723/2012 consolidada em suas alterações, neste ato representado na forma de seu Estatuto, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se sobre a Indicação nº 380/2019, de autoria do ilustre Vereador Aguinaldo Alves de Araújo, nos termos a seguir expostos.

1. O CAMP tem se empenhado na promoção da integração de adolescentes e jovens ao mundo do trabalho, por meio da aprendizagem profissional atrelada à proteção social e à garantia de direitos, nos exatos termos da legislação vigente. A demanda dos adolescentes e jovens pelo exercício do direito à profissionalização, atrelado aos seus demais direitos fundamentais, é muito maior do que o número de oportunidades abertas pelos estabelecimentos, inclusive aqueles obrigados ao cumprimento da cota estabelecida no artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho e do incentivo do Programa Bom Empreendedor no âmbito do Município de Cubatão.

CORRESPONDÊNCIA

Nº 312/2019

Recebida em 30/05/19

folha 01



2. O CAMP tem capacidade para ampliar o atendimento no Programa de Socioaprendizagem, mas para tanto precisa de parceria com os estabelecimentos que, para além do cumprimento da cota legal, promovem ações de responsabilidade social voltadas à sustentabilidade, nos termos do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável – ODS 8.

3. Assim, a referida iniciativa é louvável e visa promover a inclusão da Juventude. A guisa de exemplo, menciona a iniciativa do Governo Federal que, por meio do Decreto nº 9.427 de 28 de junho de 2018, inovou ao dispor sobre a prioridade na contratação de serviços de empresas que comprovem o cumprimento da cota de aprendizes, nos seguintes termos:

Art. 6º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional priorizará a contratação de serviços sob o regime de execução indireta prestados por empresas que comprovem o emprego da cota de aprendizes de que trata o art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, em relação aos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

4. Nesse contexto, a iniciativa local poderia ter como base o disposto no referido Decreto Federal.

Certo da sensibilidade e compromisso dessa r. Secretaria e, também, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Ademário da Silva Oliveira para a efetivação da referida medida, registro os sinceros agradecimentos e protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Alex Ferreira dos Santos
Presidente

Ao
Ilustríssimo Senhor
DOUTOR GILBERTO FREITAS DA SILVA
DD. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos – Substituto
Prefeitura Municipal de Cubatão